

tina ao Serviço de Administração do Departamento de Promoção do Turismo da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

§ 2.º — A titular do cargo de que trata este decreto-lei, sujeitar-se-á ao Regime de Dedicção Exclusiva, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — O título da funcionária abrangida por este decreto-lei será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e

Turismo.

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1970.
Nelson Petersen da Costa, Diretor-Administrativo-Subst.

DECRETO-LEI DE 20 DE MAIO DE 1970

Transfere do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa para o da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, o cargo que especifica, alterando-lhe a denominação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido para o Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, e assim integrado na Tabela II, da Parte Permanente, desse mesmo Quadro, com a denominação alterada para Diretor (Divisão — Nível II, referência «CD-9», um cargo de Escriturário, Nível II, referência «14», no Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, ocupado por Nelson Bruno.

§ 1.º — O cargo, cuja denominação é alterada por este artigo, se destina à Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

§ 2.º — O titular do cargo de que trata este decreto-lei sujeitar-se-á ao Regime de Dedicção Exclusiva, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — O título do funcionário abrangido por este decreto-lei será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e

Turismo.

Publicado na Assessoria Técnico — Legislativa, aos 20 de maio de 1970
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DECRETO-LEI DE 20 DE MAIO DE 1970

Transfere do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa para o da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo o cargo que especifica, alterando-lhe a denominação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido para o Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, e assim integrado na Tabela II, da Parte Permanente desse

mesmo Quadro, com a denominação alterada para Diretor (Divisão — Nível II), referência «CD-9», um cargo de Revisor de Debates, referência «14», do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, ocupado por Oswaldo Magalhães Alcoba.

§ 1.º — O cargo, cuja denominação é alterada por este decreto-lei, se destina à Divisão de Comunicações Turísticas, do Departamento de Promoções do Turismo, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

§ 2.º — O titular do cargo de que trata este decreto-lei sujeitar-se-á ao Regime de Dedicção Exclusiva, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — O título do funcionário abrangido por este decreto-lei será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1970.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

DECRETO-LEI DE 20 DE MAIO DE 1970

Altera a denominação do cargo que especifica, integrando-o no Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada para Diretor (Divisão — Nível II), referência «CD-9», e assim integrado na Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, a denominação de um cargo de Escriturário — Nível II, referência «14», da Tabela III da Parte Permanente, do quadro da Casa Civil, ocupado por Da. Joanna Castello Branco de Oliveira.

§ 1.º — O cargo de que trata este artigo se destina à Diretoria de Serviços Gerais do Departamento de Administração, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

§ 2.º — A ocupante do cargo de que trata este decreto-lei sujeitar-se-á ao Regime de Dedicção Exclusiva, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — O título da funcionária, cuja denominação do cargo é alterada por este decreto-lei, será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Orlando Gabriel Zancaner — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Assessoria Técnico-legislativa, aos 20 de maio de 1970.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre o funcionamento de Inspeção de Educação Física e Esportes, no Município de Jaú, Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a funcionar, no interior do Estado de São Paulo, 1 (uma) Inspeção de Educação Física e Esportes, subordinada ao Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, com sede na cidade de Jaú, tendo sob sua jurisdição as seguintes cidades: Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Dois Córregos, Igarapu do Tietê, Itaju, Itapuí e Mineiros do Tietê.

Artigo 2.º — O Diretor Geral do Departamento de Educação Física e Esportes tomará as providências necessárias à instalação e funcionamento da Inspeção a que se refere o artigo anterior, propondo à autoridade competente as medidas que excederem da sua alçada.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 1970.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1970

Autoriza a celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Arandú

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Arandú para que essa Municipalidade, obedecendo os requisitos legais de efetuação de despesas públicas, proceda à construção de uma quadra de futebol em terreno de propriedade do Estado, anexo ao Ginásio Estadual local, arcando a referida Secretaria com a importância de até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para a execução do empreendimento e cabendo à Prefeitura interessada o fornecimento da mão de obra, assim como o numerário que porventura exceder o valor previsto para a conclusão da obra.

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências do Decreto n.º 43.037, de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil aos 20 de maio de 1970.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1970

Autoriza a celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Mirassolândia

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Mirassolândia para que essa Municipalidade, obedecendo os requisitos legais de efetuação de despesas públicas, proceda à construção de uma quadra de basquete em terreno de propriedade do Estado, anexo ao Ginásio Estadual local, arcando a referida Secretaria com a importância de até Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para a execução do empreendimento e cabendo a Prefeitura interessada o fornecimento da mão de obra, assim como o numerário que porventura exceder o valor previsto para a conclusão da obra.

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências do Decreto n.º 48.037, de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 1970

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1970

Amplia as atribuições do Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal — CEPAM e extingue órgão, na Secretaria de Estado dos Negócios do Interior

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, e no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Acrescente-se o seguinte inciso ao artigo 2.º do Decreto n.º 49.022, de 21 de dezembro de 1967:

“XI — prestar os serviços previstos no artigo 2.º da Lei n.º 9.326, de 13 de maio de 1966, e no artigo 1.º da Lei n.º 9.364, de 31 de maio de 1966”.

Artigo 2.º — Fica extinto o Departamento de Assistência aos Municípios da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, criado pela Lei n.º 9.364, de 31 de maio de 1966.

Parágrafo único — Fica transferido para o CEPAM todo o acervo do Departamento de Assistência aos Municípios, ora extinto.

Artigo 3.º — O Secretário de Estado dos Negócios do Interior adotará as providências necessárias para a efetivação do disposto nos artigos anteriores.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 6.º e o artigo 12, letra “b”, do Decreto n.º 46.418, de 16 de junho de 1966, bem como o artigo 12, letra “b”, constante das modificações introduzidas pelo artigo 1.º do Decreto n.º 50.252, de 26 de agosto de 1968, e artigo 2.º do Decreto n.º 51.374, de 7 de fevereiro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Tibircia Botelho Filho, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 1970

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.455, DE 19 DE MAIO DE 1970

Altera o Regulamento da Medalha “Valor Cívico”

Retificação

Onde se lê: Artigo 20 — Verificada a procedência noticiado, o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito...

Lê-se: Artigo 20 — Verificada a procedência do noticiado, o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito...

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos interessados em participar da I Jornada de Técnica Radiológica, em Brasília — DF

Retificação

Onde se lê: Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados comprovar sua presença no conclave, obedecendo as...

Lê-se: Artigo 2.º — Para obtenção da regalia prevista no artigo anterior, deverão os interessados fazer prova do efetivo comparecimento ao referido conclave, obedecendo as...